



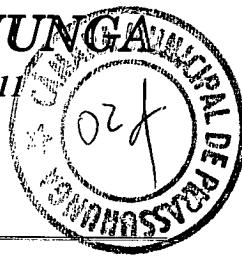
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 4544

PROJETO DE LEI N° 111/2014

“Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Pirassununga diretamente subordinada à Prefeita ou ao seu substituto eventual, e vinculada a Secretaria Municipal de Segurança Pública para fins administrativos e operacionais, com a finalidade de coordenar, em nível municipal todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



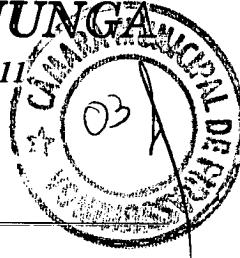
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador.
- II - Conselho Municipal.
- III - Secretaria.
- IV - Setor Técnico.
- V - Setor Operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMDEC será cargo de livre provimento em comissão indicado pela Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Parágrafo único. Em consequência deste artigo, fica criado o emprego em comissão de Coordenador da COMDEC, com vencimentos equivalentes à referência inicial 36.

Art. 7º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais ou não emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.178/1991.

Pirassununga, 25 de junho de 2014.

Otacílio José Barreiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 111/2014 -

"Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Pirassununga diretamente subordinada à Prefeita ou ao seu substituto eventual, e vinculada a Secretaria Municipal de Segurança Pública para fins administrativos e operacionais, com a finalidade de coordenar, em nível municipal todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador.
- II - Conselho Municipal.
- III - Secretaria.
- IV - Setor Técnico.
- V - Setor Operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMDEC será cargo de livre provimento em comissão indicado pela Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Parágrafo único. Em consequência deste artigo, fica criado o emprego em comissão de Coordenador da COMDEC, com vencimentos equivalentes à referência inicial 36.

Art. 7º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais ou não emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.178/1991.

Pirassununga, 14 de maio de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“J U S T I F I C A T I V A”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa criar a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências.**

Tendo em vista que os sistemas de defesa civil nacional, estadual e municipal foram substituídos e regulamentados por legislação federal específica, e para que o município de Pirassununga participe e usufrua dos benefícios do SINDEC – Sistema Nacional de Defesa Civil, há necessidade da criação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Como depreende do corpo do projeto ora apresentado e, como não poderia deixar de ser, a COMDEC será vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública para fins administrativos e operacionais, cuja competência será de coordenar as ações relativas à defesa civil no município, tanto nos períodos de normalidade quanto de anormalidade.

Aliado a tudo isso, a criação da comissão de defesa civil propiciará ao município reivindicar junto aos órgãos governamentais competentes, os recursos necessários à estruturação e desenvolvimento de suas atividades.

Por todo o exposto, estando a disposição para esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, encarecemos trâmite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 14 de maio de 2014.

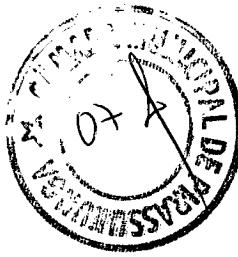

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 2.178/91 -

"Cria o Sistema Municipal de Defesa Civil".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Defesa Civil, que terá como objetivo a adoção de medidas preventivas, de socorro, de assistência e de recuperação, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Artigo 2º - O Sistema Municipal de Defesa Civil é composto da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a constituir, na medida das necessidades, os seguintes órgãos auxiliares:

1. Comissão Distrital de Defesa Civil.
2. Núcleos Comunitários de Defesa Civil.

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil é subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

Artigo 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas necessárias para atingir os objetivos previstos no Artigo 1º.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo incumbido de compor a Comissão Municipal de Defesa Civil e quando for o caso a Comissão Distrital de Defesa Civil e os Núcleos Comunitários de Defesa Civil, definindo suas atribuições em Regimento Interno, mediante Decreto, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 05 de setembro de 1.991.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicada na Portaria.
Data supra.

- MARIA CELIA ZERO -
Assistente de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 109/2014

Pirassununga,

09 / 06 / 14

Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 14 de maio de 2014.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa criar a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

Prot. 76/2012



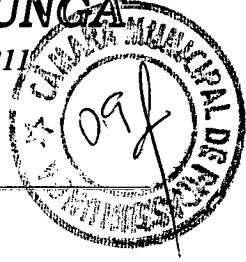
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 111/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa criar a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 17 JUN 2014

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Luciana Batista
Relatora

João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 111/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa criar a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

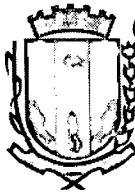
Sala das Comissões, 17 JUN 2014

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 111/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa criar a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 17 JUN 2014

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Dr. Milton Dimas Jadem Urban
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 111/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa criar a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 17 JUN 2014

João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão
Relator

Lorival Cesar Oliveira Moraes - “Nickson”
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 111/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa criar a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,

17 JUN 2014

João Batista de Souza Pereira
Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão
Relator

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

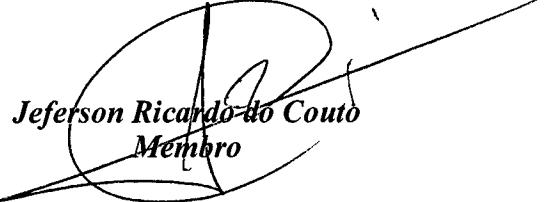
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 111/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa criar a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 17 JUN 2014


Luciana Batista
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro

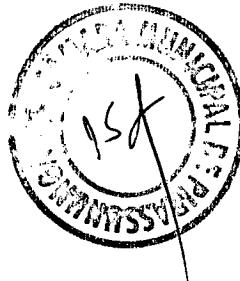
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.627, DE 26 DE JUNHO DE 2014 -

“Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Pirassununga diretamente subordinada à Prefeita ou ao seu substituto eventual, e vinculada a Secretaria Municipal de Segurança Pública para fins administrativos e operacionais, com a finalidade de coordenar, em nível municipal todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador.
- II - Conselho Municipal.
- III - Secretaria.
- IV - Setor Técnico.
- V - Setor Operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMDEC será cargo de livre provimento em comissão indicado pela Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Parágrafo único. Em consequência deste artigo, fica criado o emprego em comissão de Coordenador da COMDEC, com vencimentos equivalentes à referência inicial 36.

Art. 7º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais ou não emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

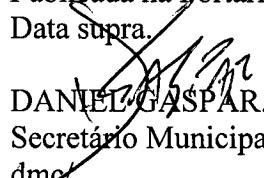
Art. 8º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.178/1991.

Pirassununga, 26 de junho de 2014.


- CRISTIANA PARCEIRIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dmo.

put do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

Art. 22. Ficam autorizadas, mediante autorização legislativa específica, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 23. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 24. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2014.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2014 e 2015, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 25. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não for sancionado pela Prefeita Municipal até 31 de dezembro de 2014, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2015.

Art. 26. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2015 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI N° 4.624, DE 26 DE JUNHO DE 2014

"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2501 – Convênio Projeto Esporte Social, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de junho de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

ANEXO LEI N° 4.514 (29/11/2013) – LEI DE PLANO PLURIANUAL									
ANEXO LEI N° 4.514 (29/11/2013) – LEI DE PLANO PLURIANUAL									
Projeto de Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, que aprova o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.									
Art. 1º Fica aprovado o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.									
Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.									
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.									
Pirassununga, 26 de junho de 2014.									
CRISTINA APARECIDA BATISTA									
Prefeita Municipal									
Daniel Gaspar									
Secretário Municipal de Administração.									

ANEXO A LEI N° 4.514, DE 29 DE JUNHO DE 2014									
ANEXO A LEI N° 4.514, DE 29 DE JUNHO DE 2014									
Projeto de Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, que aprova o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.									
Art. 1º Fica aprovado o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.									
Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.									
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.									
Pirassununga, 26 de junho de 2014.									
CRISTINA APARECIDA BATISTA									
Prefeita Municipal									
Daniel Gaspar									
Secretário Municipal de Administração.									

LEI N° 4.626, DE 26 DE JUNHO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão de nova ação no orçamento vigente"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 52.920,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais), destinado a atender inclusão de nova ação nº 2501 – Convênio Projeto Esporte Social, consignando nas seguintes classificações orçamentárias:

I – **Secretaria Municipal de Esporte**

110100 2781230072501 339030 – Material de Consumo – fonte 02..... R\$ 21.600,00
110100 2781230072501 319011 – Pessoal Civil – fonte 02R\$ 16.000,00

110100 2781230072501 319013 – Obrigações Patrimoniais – fonte 02..... R\$ 7.400,00
110100 2781230072501 339030 – Material de Consumo – fonte 01..... R\$ 7.920,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, sendo o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) através de excesso de arrecadação do convênio Esporte Lazer e Qualidade de Vida e o valor restante R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais) através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

I – **Secretaria Municipal de Esporte**

110100 2781230072307 449052 – Equipamentos – fonte 01R\$ 7.920,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de junho de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI N° 4.627, DE 26 DE JUNHO DE 2014

"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.447, de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2501 – Convênio Projeto Esporte Social, na Lei nº 4.447, de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

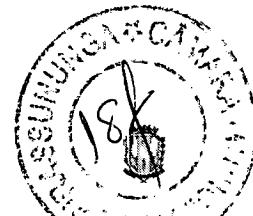
Pirassununga, 26 de junho de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.



Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Pirassununga diretamente subordinada à Prefeita ou ao seu substituto eventual, e vinculada a Secretaria Municipal de Segurança Pública para fins administrativos e operacionais, com a finalidade de coordenar, em nível municipal todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador.

II - Conselho Municipal.

III - Secretaria.

IV - Setor Técnico.

V - Setor Operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMDEC será cargo de livre provimento em comissão indicado pela Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Parágrafo único. Em consequência deste artigo, fica criado o emprego em comissão de Coordenador da COMDEC, com vencimentos equivalentes à referência inicial 36.

Art. 7º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais ou não emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.178/1991.

Pirassununga, 26 de junho de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI N° 4.628, DE 26 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que específica.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que específica, no valor de R\$ 1.001.500,00 (um milhão e um mil e quinhentos reais), para adiar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, a fim de incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.302.1003.2012 - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica..... R\$ 1.001.500,00

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando

o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de junho de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

DECRETOS

DECRETO N° 5.533, DE 13 DE JUNHO DE 2014

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.523, de 4 de dezembro de 2013, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), suplementar à seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

14.01.00 - 08.243.4001.2121 - 44.90.52 - Fonte 91 - Equipamentos..... R\$ 30.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

14.01.00 - 08.243.4001.2117 - 33.90.30 - Fonte 91 - Material de Consumo..... R\$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de junho de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO N° 5.534, DE 13 DE JUNHO DE 2014

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.523, de 4 de dezembro de 2013, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), suplementar à seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39 - Outros Serv. Pessoa Jurídica - Fonte 01..... R\$ 26.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2422 - 33.90.39 - Outros Serv. Pessoa Jurídica - Fonte 01..... R\$ 900,00

III - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.1498 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 01..... R\$ 900,00

IV - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.1499 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 01..... R\$ 900,00

V - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.1500 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 01..... R\$ 900,00

VI - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.1501 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 01..... R\$ 900,00

VII - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.1503 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 01..... R\$ 900,00

VIII - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.1504 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 01..... R\$ 900,00

IX - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.1505 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 01..... R\$ 900,00

X - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.302.1001.1467 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 01..... R\$ 900,00

XI - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.1462 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 01..... R\$ 900,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de junho de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

12.01.00 - 10.301.1001.1501 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 01..... R\$ 900,00

VII - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.1503 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 01..... R\$ 900,00

VIII - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.1504 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 01..... R\$ 900,00

IX - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.1505 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 01..... R\$ 900,00

X - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.302.1001.1467 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 01..... R\$ 900,00

XI - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.1462 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 01..... R\$ 900,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de junho de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO N° 5.535, DE 17 DE JUNHO DE 2014

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, consoante o Inciso XII (Segunda figura) do Art. 54, combinado com o § 3º do Art. 88, tudo da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os autos do protocolado nº 2.177, de 25 de junho de 2012; e, considerando o previsto nos Artigos 18, 19 e 21 da Lei Complementar nº 75/2006 e em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 6.766/79 e no Decreto-Lei nº 27/167,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída, a título precário, permissão de uso das vias de circulação e demais áreas públicas do Loteamento caracterizado como "Loteamento Estritamente Residencial" denominado "RESIDENCIAL ALTO DO JATOBÁ", situado no perímetro urbano deste município, à Estrada Municipal PNG-070 (Vicinal Carlos Cabianca), s/nº, nas adjacências do Jardim Petrópolis, objeto das matrículas nº 15.957 e 31.975 (e posterior unificação), cadastrado na municipalidade sob nº 6887.13.005.008.01-7, aprovado através do Decreto Municipal nº 5.362 de 5 de março de 2014, a proprietária do empreendimento VECAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.145.324/0001-95, sediada à Avenida Padre Antonio Van Ess, nº 1.704, Sobreloja, Bairro Rosário, neste município, tudo conforme consta dos autos do protocolado nº 2.177/2012.

§ 1º No exercício do direito de permissão, a Permissionária fica obrigada a promover manutenção e conservação das vias de circulação e demais áreas públicas do Loteamento especificado no artigo primeiro, sendo vedada a instituição de benfeitorias permanentes e a instituição de restrição de trânsito nas vias de circulação.

§ 2º Em prazo não superior de um ano, contado da publicação do presente Decreto, a Permissionária promoverá junto aos adquirentes dos respectivos lotes do Loteamento, a constituição da Associação de Bairros pertinente, à qual será concedido finalmente, direito real de uso das áreas públicas, de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006.

§ 3º Transcorrendo em branco o prazo referido no parágrafo anterior, o empreendimento passará a ser regido sob as regras previstas para loteamento aberto, enquanto não for constituída a Associação de Bairros.

Art. 2º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a instrumentar a permissão de uso de que trata o Artigo 1º deste Decreto, que será transscrito na íntegra no Instrumento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de junho de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

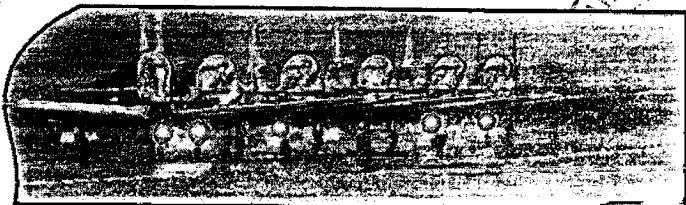
DECRETO N° 5.536, DE 17 DE JUNHO DE 2014

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.523, de 4 de dezembro de 2013, e com fundamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[Voltar](#)[Nome](#)[Crescente](#)[Ordenar](#)[Página Principal](#)**Name****Last modified****Size**

 2014-06-27 - Diário Eletrônico nº 02 - 16-27 de junho de 2014.pdf	15-Jul-2014 16:29	1.0M
 2014-06-13 - Diário Eletrônico nº 01 - 2-13 de junho de 2014.pdf	14-Jul-2014 08:31	776K

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA